



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 77/2025

DISPENSA ELETRÔNICA nº 47/2025

Processo SUPRI 275/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Esportes e Lazer.

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa VBMAX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, senhor Anderson Cavanha, portadora do CPF nº . 148.664.538-00.

CONTRATADA: VBMAX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.708.157/0001-65, estabelecida à Avenida Mantova, 121, Estado de São Paulo, na cidade de Socorro, no bairro Jardim Italia, CEP: 13.960,00, Telefone: (19) 9.9381-9250, e-mail: vbmaxdistribuidora@hotmail.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Valentina Altheman Beira portador da cédula do CPF nº 333.141.928-19.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do DISPENSA ELETRÔNICA nº 47/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	fardo	Papel Higiênico para dispenser de 1ª qualidade, 100% celulose virgem (10cm x 300m) tipo Rolão. <u>Características:</u> Branco com alta absorção, maciez e resistência. Unidade de compra: Fardo com 8 unidades. Apresentando folha simples, gofrado, sem picote, classe 01. Cor: Branco. Fragrância: Neutra. Medida: 10cm x 300m. Composição: 100% de Celulose Virgem de PH neutro. Diâmetro do Tubete: diâmetro interno maior de 6,0 cm Legislação: De acordo com a norma ABNT NBR 15464-2 e 1513	Marchpel	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Esportes e Lazer.

3.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Esportes e Lazer, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deverá ser de forma parcelada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de entrega**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência da Requisição de Compra nº 22/2025**, contado a partir do recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Secretaria de Esportes e Lazer**.

6.2. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na Rua Samuel da Rocha Galvão, nº 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP, CEP: 06693-110, Telefone (11) 4450-6708, das 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

6.3. A **CONTRATADA** obrigará-se a entregar o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e nos autos da **Dispensa de Licitação nº 47/2025**.

6.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

6.5. À **Secretaria de Esportes e Lazer** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) **provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) **definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

6.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Esportes e Lazer** poderá:

6.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

6.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor deste contrato é de R\$ 8.940,00 (Oito mil, novecentos e quarenta reais), não sendo objeto de reajustamento.

7.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	DESPESA	FONTE RECURSO
12.01.00	3.3.90.30.22	27 813 0013	2002	00262	01

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. À Secretaria de Esportes e Lazer caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

8.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

9.1. A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Dispensa de Licitação, com supedâneo no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Dispensa Eletrônica nº 47/2025

Processo SUPRI 0275/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.1. 10.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

10.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

10.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

10.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XI - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

11.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, devidamente autorizada pelo secretário da pasta.
- c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIII – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 09 de dezembro 2025.


Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Anderson Cavanha

Documento assinado digitalmente

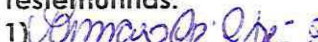
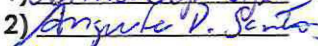
VALENTINA ALTHEMAN BEIRA

Data: 09/12/2025 20:55:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VBMAX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA
Valentina Altheman Beira – Sócio Administradora

Testemunhas:

- 1)  26.247.068.80
- 2)  26.519.432.893



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Papel Higiênico tipo Rolão, conforme descritivo abaixo para atender as demandas dos parques da cidade, polos esportivos e demais espaços de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, apresentando, portanto, características usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A grande circulação de pessoas em órgãos públicos, repartições, parques, ginásios e áreas de lazer exige o fornecimento contínuo e adequado de insumos básicos, como papel higiênico, para manter as condições sanitárias apropriadas e atender ao bem-estar dos usuários;

3.2. Melhor custo benefício: o papel higiênico tipo rolão apresenta maior metragem por rolo em comparação ao papel comum, reduzindo a frequência de reposição e otimizando os custos operacionais;

3.3. Redução de desperdício: por causa da sua metragem e compatibilidade com dispensadores próprios, o papel higiênico tipo rolão inibe o uso excessivo e o desperdício, promovendo maior controle de consumo;

3.4. Padronização e controle de estoque: a aquisição de papel higiênico tipo rolão permite padronizar o insumo nos ambientes institucionais e facilita o gerenciamento de estoque e reposição;

3.5. Compatibilidade com dispensadores existentes: o modelo rolão é compatível com os dispensadores já instalados nos banheiros das unidades, evitando as necessidades de adequações estruturais;

3.6. A ausência desse item compromete diretamente a salubridade e a experiência dos frequentadores, tornando sua aquisição essencial para assegurar o pleno funcionamento dos sanitários públicos;

3.7. Eficiência logística: a compra em maior volume por unidade (rolão) contribui para menor frequência de aquisição e entrega, otimizando a logística da municipalidade;

3.8. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria de Esportes e Lazer – Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP – de segunda a sexta, das 08h às 17h, sob responsabilidade do Senhor Ronaldo Pereira.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de fornecimento de papel higiênico tipo rolão, insumo essencial à manutenção da higiene e do bem-estar dos usuários das instalações da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.2. O papel higiênico tipo rolo é o modelo compatível com os dispensadores atualmente instalados nos banheiros, sendo mais adequado ao uso coletivo e intensivo, por possuir maior durabilidade, melhor rendimento e menor necessidade de reposição frequente;

4.3. Ressalta-se que a ausência desse item compromete diretamente a higiene e o atendimento adequado ao público, caracterizando urgência na sua reposição.

5. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

5.1. A presente licitação tem como objetivo a aquisição de papel higiênico tipo rolo, com medidas aproximadas de 300 metros por rolo e 10 cm de largura;

5.2. A estimativa de preço foi feita através do orçamento recebido por 03 (três) empresas distintas., visto que através do Painel de Preços do Governo Federal, não foi possível localizar tal produto, com todas as especificações desejadas. Desta forma, adotamos uma média, dentre os valores apresentados pelas empresas interessadas;

5.3. A modalidade de compra será por Dispensa Eletrônica, defendido o menor preço, desde que atendida todas as especificações técnicas, sendo o foco a vantajosidade econômica e a qualidade mínima exigida, observando dessa forma, alguns princípios essenciais como a economicidade, a sustentabilidade, a transparência e a isonomia.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1. Entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazo definidos nesta requisição;

6.2. Providenciar o fornecimento do item em embalagens próprias para transporte, com proteção, a fim de evitar avarias no produto, e que possa preservar suas características originais;

6.3. Arcar com todas as despesas com frete e acessórios para transporte do material;

6.4. Disponibilizar funcionários para a carga, o transporte e a descarga dos itens no local de entrega, definido pela contratante;

6.5. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da contratante, em Remessa Única, nos endereços supracitados;

6.6. A Contratada deve se responsabilizar por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos referidos itens;

6.7. A Contratada deverá fornecer diretamente os itens, não podendo transferir a responsabilidade do objeto licitado à outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.8. Fica sob a responsabilidade da Contratada, o envio de Nota Fiscal e demais documentos, no e-mail institucional: sec.esportes@itapevi.sp.gov.br.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a execução do contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitadas pelos colaboradores da Contratada;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as possíveis irregularidades ou falhas sejam plenamente sanadas e corrigidas;

7.6. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, quando realizados a contento, e supervisionar por intermédio dos colaboradores designados para este fim;

7.7. Notificar por escrito a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.8. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus à Contratante.

8. DA ENTREGA

8.1. O fornecimento se dará por meio de Entrega Parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da operação de fornecimento;

8.2. Local de Entrega: Secretaria de Esportes e Lazer – Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP – de segunda a sexta, das 08h às 17h, sob responsabilidade do Senhor Ronaldo Pereira.

8.3. Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: VBMAX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.

CONTRATO nº: 77/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 09 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Anderson Cavanha

Cargo: Secretária Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 148.664.538-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Anderson Cavanha

Cargo: Secretária Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 148.664.538-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Valentina Altheman Beira

Cargo: Sócio Administradora

CPF: 333.141.928-19

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALENTINA ALTHEMAN BEIRA

Data: 09/12/2025 20:54:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____